## GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica no município do Recife pelas empresas e concessionárias públicas sem a notificação pessoal ao usuário da unidade consumidora.

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica no município do Recife pelas empresas e concessionárias públicas sem a notificação pessoal ao usuário da unidade consumidora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente comprovada**.**

Art. 2º Em caso da impossibilidade de notificação pessoal na unidade consumidora, por ausência do usuário, as empresas e concessionárias públicas ficam obrigadas a realizar sua reiteração por 3 (três) vezes consecutivas, em dias subsequentes.

Parágrafo único. Os atos de reiteração mencionados no *caput* deverão ter comprovação mediante assinatura de testemunhas devidamente identificadas e responsabilizadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor do débito que motivou a suspensão, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de julho de 2021.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR**
FELIPE ESPINDOLA ALECRIM
**CPF:** 025.459.644-41 **DATA:** 24/07/2021 15:23
**LOCAL:** RECIFE - PE
**CÓDIGO:** a75bc7f5-f220-4f30-af03-2f21942871a4
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FELIPE ALECRIM
Vereador do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 33, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefones: (81) 3301-1224 | 3301-1347 / E-mail: gabinetefelipealecrim@recife.pe.leg.br
www.felipealecrim.com.br

# GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como finalidade a proteção do cidadão recifense que por muitas vezes é surpreendido com a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais de água e energia elétrica sem a devida comprovação da efetiva ciência da inadimplência.

O fato da mera ressalva de existência de débitos na própria conta de consumo não induz a ciência da inadimplência pelo usuário, que muitas vezes sequer recebe a conta de água ou luz que se extravia.

Reunindo condições formais e materiais a sua Proposição, ressaltamos o prestígio da competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Essas são as razões pelas quais submetemos esta Proposição ao crivo deste Soberano Plenário, **rogando a nossos Pares pela sua aprovação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de julho de 2021.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR**
FELIPE ESPINDOLA ALECRIM
**CPF:** 025.459.644-41 **DATA:** 24/07/2021 15:23
**LOCAL:** RECIFE - PE
**CÓDIGO:** fe340f87-3ceb-4e15-be4d-38043ee8744c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FELIPE ALECRIM
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)